

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2017

(Publicada no D.O.U. de 23/03/2017) (Alterada pela Portaria SECEX n° 22/2017) (Alterada pela Portaria SECEX n° 38/2017) (Alterada pela Portaria SECEX n° 52/2017) (Alterada pela Portaria SECEX n° 03/2018)

Dispõe sobre as operações de exportação processadas por meio da Declaração Única de Exportação (DU-E).

- O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, RESOLVE:
- Art. 1º As operações de exportação poderão ser processadas com base em Declaração Única de Exportação (DU-E), formulada por meio do Portal Único de Comércio Exterior, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex).

Parágrafo único. A DU-E, quando utilizada, substituirá, para todos os efeitos, o Registro de Exportação (RE), nos termos do que dispõe o §3º do Art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 349, de 21 de março de 2017.

- Art. 2º A DU-E é o documento eletrônico que contém informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, tributária, fiscal e logística, que caracterizam a operação de exportação dos bens por ela amparados e definem o enquadramento dessa operação.
- Parágrafo único. As informações constantes da DU-E servirão de base para o controle administrativo das operações de exportação.
- Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior realizará o controle administrativo das operações processadas com base em DU-E.
 - Art. 4º Não poderão ser processadas por meio de DU-E as operações:
- I realizadas através dos modais de transporte aquaviário, ferroviário e rodoviário;(revogado pela Portaria SECEX nº 22/2017)
- II sujeitas à anuência de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sem prejuízo do controle exercido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (revogado pela Portaria SECEX nº 52/2017)
- III que comprovem ou possam vir a comprovar operações amparadas pelo regime aduaneiro especial de drawback nas seguintes modalidades e tipos:
- a) integrado suspensão, tipo Comum ou Genérico, com exportações de terceiros; (revogada pela Portaria SECEX nº 03/2018)

(Fls. 2 da Portaria SECEX nº 14, de 22/03/2017).

- b) integrado suspensão, tipo intermediário; e (revogada pela Portaria SECEX nº 03/2018)
- c) integrado isenção.

IV financiadas com recursos provenientes do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX; e (revogado pela Portaria SECEX nº 52/2017)

V sujeitas a controle de cota. (revogado pela Portaria SECEX nº 52/2017)

Parágrafo único. Aplica-se o Capítulo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, para as operações amparadas pelo regime aduaneiro especial de drawback processadas por meio da DU-E.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO